



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 280/2026

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NO CURSO DE
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA 2027**

ÁREA DE ATUAÇÃO: CIÊNCIAS DA NATUREZA

CURSO PRESENCIAL

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2027 (verão) no Curso de Educação do Campo - Licenciatura, na modalidade presencial, em regime de alternância.

1. DO CURSO

1.1. O curso de Educação do Campo - Licenciatura objetiva formar licenciados em Educação do Campo aptos para docência em Ciências da Natureza nos anos finais do Ensino Fundamental e de Química, Física e Biologia no Ensino Médio, contribuindo para a gestão de processos educativos e estratégias pedagógicas voltadas para a qualidade de vida no campo.

1.2. A carga horária total do curso é de 3400 horas, com duração de 08 (oito) semestres letivos, ofertados em turno integral, com organização curricular em regime de alternância entre Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC), totalmente presencial. Entende-se por Tempo Universidade os períodos intensivos de formação presencial, no campus Dom Pedrito, e, por Tempo Comunidade os períodos de formação nas comunidades dos licenciandos e licenciandas.

1.3. O curso será realizado no **Campus Dom Pedrito, localizado na Rua 21 de Abril, 80 - Bairro São Gregório, Dom Pedrito, RS - CEP: 96450-000. Telefone: (53) 3243-7300.**

**2. DAS VAGAS E DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO ÀS VAGAS RESERVADAS PARA
AÇÕES AFIRMATIVAS**

2.1. Serão ofertadas 60 (sessenta) vagas para candidatos/as que concluíram o Ensino Médio até a data prevista para a entrega de documentos, no ato de matrícula, conforme estabelecido no cronograma (item 14) deste Edital.

CAMPUS DOM PEDRITO

Curso							Grau		Turno	
CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO							Licenciatura		Integral	
A0	A1	A2	LB_EP	LB_PPI	LI_EP	LI_PPI	LB_PCD	LB_Q	LI_PCD	LI_Q
24	1	1	7	6	7	6	2	2	2	2

2.2. O ingresso no curso de Educação do Campo - Licenciatura considera o disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei 14.723/2023 e na Resolução UNIPAMPA nº 260/2019, de forma que as vagas são ofertadas nas seguintes modalidades:

A0: Ampla concorrência;

A1: Candidatos com deficiências (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

A2: Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);

LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_Q : Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LB_PCD: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23);

LI_PCD: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23).

2.3. As vagas para ingresso no curso de Educação do Campo - Licenciatura estão descritas no item 2.1 deste Edital.

2.4. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas a algum grupo das ações afirmativas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/23, o procedimento de migração de vagas, referendado pelo Ministério da Educação – MEC pelo Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, dar-se-á da seguinte forma:

vagas LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC

vagas LB_Q → LB_PPI → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC

vagas LB_PCD → LB_PPI → LB_Q → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A1 → A2 → AC

vagas LB_EP → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A1 → A2 → AC

vagas LI_PPI → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_Q → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC

vagas LI_Q → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_PCD → LI_EP → A2 → A1 → AC

vagas LI_PCD → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_EP → A1 → A2 → AC

vagas LI_EP → LB_PPI → LB_Q → LB_PCD → LB_EP → LI_PPI → LI_Q → LI_PCD → A1 → A2 → AC

2.5. Considerando o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012; o art. 2º, inciso II da Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, são denominadas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do art. 19, inciso I da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.6. Não são consideradas escolas públicas as instituições:

I – particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;

II – criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;

III – estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país.

2.6.1. Os egressos das instituições elencadas no item 2.6. não podem beneficiar-se das vagas reservadas pela Lei no 12.711/2012, mesmo que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escola pública.

2.7. A confirmação de matrícula do candidato às vagas reservadas para as ações afirmativas somente será deferida se for apresentada toda documentação correta, completa e legível, e se o candidato obtiver parecer favorável de todas as Comissões de Validação, conforme modalidade de vaga:

Modalidade de Vaga	Pareceres Necessários
LB_EP	Comissão de Validação e Análise de Renda
LB_PPI	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
LB_Q	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
LI_PPI	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
LI_Q	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
LB_PCD	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
LI_PCD	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
A1	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
A2	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia

2.8. A documentação para fins de comprovação de renda familiar dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo, será analisada por Comissão de Validação e Análise de Renda, a qual emitirá parecer com base na documentação prevista no item 12 deste Edital e nos parâmetros para cálculo da renda familiar descritos no Anexo I.

2.9. A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para negros (pretos ou pardos) e indígenas será aferida por Comissão de Validação da Autodeclaração de

Raça/Etnia, a qual emitirá parecer a partir da realização de procedimento de heteroidentificação.

2.9.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

2.10. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa no 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato no momento da entrevista, os quais serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia.

2.10.1. Serão considerados critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Serão observados os seguintes aspectos fenotípicos: cor da pele, aspecto do cabelo, aspecto do nariz, aspecto do lábio e formação da face.

2.10.2. O candidato que não comparecer na entrevista de validação da autodeclaração de raça/etnia será desclassificado do processo seletivo.

2.11. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado indígena, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena:

- Autodeclaração de Indígena impressa e assinada pelo candidato;
- Declaração de Pertencimento Indígena emitida por, no mínimo, 01 (uma) liderança da Terra Indígena a qual o (a) candidato(a) pertence;
- Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) da(s) liderança(s) que assinar(em) a declaração de pertencimento indígena;

2.11.1. A validação da autodeclaração será feita pela análise da documentação comprobatória.

2.12. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato quilombola, considerar-se-á os seguintes documentos:

- declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença
- declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

2.13. O laudo médico e exames dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência serão analisados pela Comissão de Validação da Condição de Pessoa com deficiência. Ainda poderão ser apresentados relatórios e/ou pareceres complementares.

2.14. Perderá o direito à vaga o candidato classificado em quaisquer das vagas destinadas às ações afirmativas que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula.

2.15. É responsabilidade exclusiva do candidato apresentar a documentação que comprove que está nas condições necessárias para concorrer à vaga de qualquer ação afirmativa. Perderá o direito à vaga o candidato que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula

2.16. As comissões de validação poderão utilizar análise documental e entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, na Portaria Normativa MEC no 18/2012, na Portaria Normativa MEC no 9/2017 e na Resolução UNIPAMPA 260/2019.

2.17. As comissões de validação poderão realizar registros fotográficos dos candidatos e gravação em áudio e vídeo das entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para as ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI_EP.

2.18. As comissões de validação poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação

das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas a ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa LI_EP.

2.19. Os candidatos indeferidos em qualquer uma das comissões serão reclassificados ao final da lista de candidatos da modalidade de ampla concorrência, e serão reconvocados após convocação de todos os demais candidatos desta modalidade.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente no período, conforme cronograma (item 14) deste Edital.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato, gratuitamente, no período definido no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>. Em caso de dúvida sobre a sua inscrição, o candidato poderá contatar o Campus por meio do telefone relacionado no Item 1.3 deste Edital ou pelos e-mails: ps.lecampo.unipampa@gmail.com

3.3. Todos os candidatos no momento da inscrição deverão enviar a documentação completa e correta, prevista nos itens 10, 11 e 12 deste Edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data prevista no cronograma.

3.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por uma única modalidade de concorrência.

3.5. Será aceita apenas uma inscrição por candidato. No caso de mais de uma inscrição, será considerada apenas a mais recente.

3.6. No momento da inscrição, o candidato deverá declarar:

a) que os documentos apresentados para a matrícula, sejam eles cópias fotostáticas (xerox) ou originais apresentam informações verídicas;

b) não possuir vínculo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) com qualquer curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições;

c) conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), em especial os Arts. 296, 297, 298 e 299;

d) caso seja beneficiário de bolsa do ProUni ou possua vínculo ativo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) em curso de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições, irá solicitar o cancelamento do vínculo em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da matrícula na UNIPAMPA.

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for realizado com dados incorretos ou incompletos.

3.8. O candidato ao finalizar a sua inscrição ficará no sistema GURI na Área do Candidato com a situação INSCRITO. A situação INSCRITO significa que a inscrição foi finalizada com sucesso, contudo o candidato não está ainda classificado dentro do número das vagas ofertadas neste edital.

4. PUBLICAÇÃO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A lista de candidatos inscritos no processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2027 (verão) no Curso de Educação do Campo - Licenciatura será publicada em <http://ingresso.unipampa.edu.br> na data conforme cronograma (item 14) deste Edital.

4.2. Eventual pedido de recurso referente a inscrição não homologada deverá ser interposto até a data conforme cronograma (item 14) deste Edital, pela área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI), disponível no endereço <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

4.3. A lista final dos candidatos inscritos no processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2027 (verão) no Curso de Educação do Campo - Licenciatura será publicada na data conforme cronograma (item 14) deste Edital em <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A análise das inscrições, a seleção e a classificação dos candidatos serão feitas pela Comissão do Processo Seletivo instituída pela Comissão de Curso de Educação do Campo, considerando as disposições deste Edital.

5.2. O Processo Seletivo será realizado em uma Etapa e obedecerá aos seguintes critérios e pesos de classificação:

5.2.1. A seleção dos candidatos ao Curso de Educação do Campo – Licenciatura será realizada mediante análise das informações e dos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição, bem como da resposta à questão aberta sobre a trajetória pessoal e o interesse do candidato pelo Curso. A avaliação terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, conforme os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

5.2.2. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher, no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), disponível em <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>, as informações solicitadas e inserir os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios estabelecidos neste Edital.

5.2.2.1. Tabela - a avaliação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

Critério de avaliação	Peso	Forma de comprovação/avaliação
Pertencimento e/ou vinculação às comunidades, povos e movimentos sociais do campo, das águas e das florestas, incluindo agricultores e pecuaristas familiares, assalariados rurais, peões de estância, assentados e acampados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e outros sujeitos e coletivos que constituem os modos de vida, os espaços sociais e as lutas do campo.	Peso 4	Inserção de documento comprobatório, em formato PDF, no ato da inscrição, conforme Anexo II.
Atuação ou vínculo como professor(a), funcionário(a) ou estudante de escolas rurais, escolas do campo, escolas indígenas ou escolas quilombolas.	Peso 4	Inserção de documento comprobatório, em formato PDF, no ato da inscrição, conforme Anexo III.

Resposta à questão: “A partir de sua trajetória pessoal, justifique seu interesse em ingressar no Curso de Educação do Campo – Licenciatura.”*	Peso 2	Resposta discursiva, preenchida diretamente no sistema GURI, com o máximo de 10 (dez) linhas.
---	-----------	---

*O Curso de Educação do Campo – Licenciatura, ofertado pela UNIPAMPA no Campus Dom Pedrito, organiza-se pela formação em alternância, articulando períodos de estudo na Universidade e nas comunidades. Forma profissionais para atuação em Ciências da Natureza nos anos finais do Ensino Fundamental e nas componentes de Química, Física e Biologia no Ensino Médio. Considerando esse contexto, o candidato deverá apresentar, em até 10 (dez) linhas, aspectos de sua trajetória pessoal e as motivações para ingressar no Curso de Educação do Campo – Licenciatura da UNIPAMPA, Campus Dom Pedrito. A resposta deverá ser preenchida diretamente no sistema GURI no momento da inscrição.

5.2.3. Resposta à questão **“A partir de sua trajetória pessoal, justifique seu interesse em ingressar no Curso de Educação do Campo – Licenciatura”** será avaliada conforme os critérios e pontuações apresentados na tabela a seguir:

Crítérios	Valor máximo	Atende totalmente	Atende satisfatoriamente	Atende parcialmente	Atende pontualmente
Apresenta aspectos de sua trajetória pessoal, identificando experiências, vivências, relações familiares, comunitárias, escolares, profissionais ou outras que contribuíram para sua escolha.	1,0	1,0	0,8	0,6	0,2
Justifica seu interesse pelo curso de Educação do Campo, estabelecendo relação entre sua trajetória pessoal e a escolha pela formação.	1,0	1,0	0,8	0,6	0,2
TOTAL	2,0	2,0	1,6	1,2	0,4

5.2.4 Os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas.

5.2.5. Os resultados serão divulgados da seguinte forma: uma LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ORDEM CLASSIFICAÇÃO; uma LISTA POR MODALIDADES DE VAGA (COTAS), quando houver.

5.2.6. A LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ORDEM CLASSIFICAÇÃO, composta por todos

os candidatos inscritos, independentemente da modalidade, em ordem decrescente da média das notas, conforme critérios de seleção estabelecidos neste edital.

5.2.7. A LISTA POR MODALIDADES DE VAGAS (COTAS), composta por todos os candidatos inscritos em cada modalidade de vaga (cota), em ordem decrescente da média das notas, conforme critérios de seleção estabelecidos neste edital.

6. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos candidatos será realizada considerando a modalidade de vaga escolhida na inscrição (conforme item 2.2) e a nota final do candidato em ordem decrescente.

6.2. Em caso de empate na classificação terão prioridade os candidatos com:

a) maior idade.

6.3. De acordo com o número de vagas, serão classificados os 60 (sessenta) primeiros candidatos, ficando os demais como suplentes.

6.4. Todos os candidatos inscritos deverão enviar a documentação completa e correta, na inscrição, prevista nos itens 10, 11 e 12 deste Edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data indicada no cronograma.

6.5. Após chamados todos os candidatos classificados neste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados em Processos Seletivos anteriores, em ordem decrescente e obedecendo a ordem de classificação específica nos Processos Seletivos.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

7.1. O resultado provisório do Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2027 (verão) no Curso de Educação do Campo será divulgado na página <http://ingresso.unipampa.edu.br> na data conforme cronograma (item 14) deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Recurso contra o resultado provisório divulgado deverá ser interposto até a data conforme cronograma (item 14) deste Edital, o candidato deverá interpor recurso pela área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI), disponível no endereço <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>.

8.2. Caberá à Comissão do Processo Seletivo a análise dos recursos interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado provisório.

8.3. Não serão recebidos recursos fora do prazo.

8.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado na data conforme cronograma (item 14) deste Edital no Portal da UNIPAMPA e na página <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

10. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA MATRÍCULA (TODOS CANDIDATOS)

10.1. Todos os candidatos no ato da inscrição deverão enviar a documentação completa e correta, prevista nos itens 10, 11 e 12 deste Edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data prevista no cronograma.

10.2. A inscrição e o envio dos documentos pelo candidato ocorre via Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), mas o estudante pode se dirigir a Universidade Federal do Pampa campus Dom Pedrito para auxílio presencial.

10.3. A inscrição e o envio dos documentos pelo candidato, mesmo que correta e completa, não garante a vaga, este somente terá direito caso haja vaga na modalidade de vaga em que o candidato está concorrendo.

10.4. Ao finalizar a inscrição e o envio dos documentos pelo candidato, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato e a listagem dos arquivos anexados. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

10.5. Após realizar a inscrição e o envio dos documentos (via Internet), o candidato deverá acompanhar eventuais pedidos de complementação da documentação (via Internet).

10.5.1. Para consultar os documentos solicitados e realizar a complementação, o candidato deverá acessar o sistema GURI - "Matrícula Condicional" - disponível no endereço <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

10.6. O candidato cuja solicitação de matrícula for indeferida terá prazo para fazer a complementação da documentação, conforme cronograma deste Edital.

10.7. Após o período para complementação da documentação será publicado o resultado provisório das confirmações de matrícula no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

10.8. No caso de estudantes aprovados por ações afirmativas nas modalidades A2, LI_PPI e LB_PPI, a comprovação pela comissão de validação de autodeclaração de raça e etnia acontecerá na data prevista no cronograma (item 14) deste edital.

10.9. Em atendimento à Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital.

10.10. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados. Os candidatos deverão enviar a documentação para solicitação de matrícula e comprovação das ações afirmativas obrigatoriamente em cópia fotostática simples (xerox) do documento original ou cópia fotostática autenticada em cartório em caso de não apresentação de documento original.

10.11. Para matrícula, o CPF e a comprovação de quitação eleitoral do candidato deverão estar em situação regular.

10.12. O candidato inscrito que não enviar a documentação no período estipulado no cronograma deste Edital não estará excluído do processo seletivo, mas passará automaticamente para o final da lista.

10.13. Para fins de representação de candidatos em qualquer fase de que trata este Edital, somente serão aceitas procurações com assinaturas reconhecidas em cartório ou via assinatura pelo gov.br.

10.14. Para fins de solicitação de matrícula, o candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (anexar apenas uma das seguintes opções): Registro Geral, RG – Carteira de identidade, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional ou Carteira de identidade Militar. Não será aceito o documento de identidade em que se lê "não alfabetizado" ou que não permita a conferência da assinatura ou a identificação fotográfica do candidato;

b) CPF digitalizado ou Comprovante da Situação Cadastral no CPF expedido pela Receita Federal do Brasil, disponível no site da Receita Federal no seguinte endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>.

c) certificado ou atestado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente);

d) histórico escolar completo do Ensino Médio, contendo as notas de todos os anos letivos;

e) se maior de 18 anos, comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

f) CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR OU QUITAÇÃO DOS SERVIÇOS MILITARES – para candidatos brasileiros do sexo masculino entre 18 e 45 anos (conforme Lei no 4375/64);

10.15. Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pela Autoridade Consular Brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do português ou espanhol.

10.16. O candidato cuja escola foi atingida por greve, paralisação ou calendário escolar que comprometeu a conclusão do ensino médio prevista para o ano letivo de 2026 ou que está em vias de conclusão no ano vigente poderá apresentar, como substituto provisório do histórico escolar do ensino médio e do certificado de conclusão do ensino médio, uma declaração da escola ou Secretaria de Educação com as seguintes informações:

- que o estudante está matriculado no terceiro ano do Ensino Médio e que seria concluinte no ano letivo de 2026;
- mencionar se o estudante cursou todo o Ensino Médio em Escola Pública ou listar, na declaração, o nome de todas as escolas em que o estudante cursou o Ensino Médio;
- conter carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) da escola ou substituto legal;
- explicitar o nome da escola, endereço e telefone no cabeçalho do documento;
- data de previsão para emissão do documento final.

10.17. O item 10.16 também poderá ser aplicado para alunos de cursos técnicos que concluíram todos os componentes curriculares, exceto estágio.

10.18. O candidato que apresentar declaração da escola ou Secretaria de Educação conforme item 10.16 deverá apresentar o histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio em até 30 dias após a data de previsão para emissão do documento final informada na declaração, sob pena de perder a vaga.

10.19. A não efetivação da matrícula implica a perda da vaga e a impossibilidade de reclassificação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CANDIDATOS PELAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Candidatos da ação afirmativa LB_EP (candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 12.

11.2. Candidatos da ação afirmativa LB_PPI (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário- mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 12.

11.3. Candidatos da ação afirmativa LB_Q (candidatos autodeclarados quilombolas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;
- declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola;
- declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo, disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade conforme item 12.

11.4. Candidatos da ação afirmativa LI_EP (candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

11.5. Candidatos da ação afirmativa LI_PPI (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

11.6. Candidatos da ação afirmativa LI_Q (candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;
- declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.

11.7. Candidatos da ação afirmativa LB_PCD (candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;

- exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 5 (cinco) anos, que comprovem a condição de deficiência apresentada;
- declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 12.

11.8. Candidatos da ação afirmativa LI_PCD (candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação;
- laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 5 (cinco) anos, que comprovem a condição de deficiência apresentada.

11.9. Candidatos da ação afirmativa A1 (candidatos com deficiência) deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação, emitido nos últimos cinco anos, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 5 (cinco) anos, que comprovem a condição de deficiência apresentada.

11.10. Candidatos da ação afirmativa A2 – candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) – deverão apresentar:

- documentação básica descrita no item 10;
- autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no Portal Ingresso na Graduação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

12.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da matrícula.

12.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

12.3. É obrigatória comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, e, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

12.4. É obrigatória o envio e posteriormente a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive

do próprio candidato). Caso não seja enviada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato, será indeferida pela Comissão de Validação e Análise de Renda.

12.5. Será indeferido o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

12.6. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo I.

12.7. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SER ENTREGUES:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do Registro Geral, RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou termo de guarda;

b) documento de identificação com foto, número do Registro Geral, RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

c) documento de identificação com foto e número do Registro Geral, RG e CPF do discente;

d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;

e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro(a).

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato; ou

b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;

b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9, no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;

b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;

c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR

a) Declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e identidade), conforme Modelo 18 no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da

empresa.

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.
2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida declaração salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a”.

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO)

- a) Declaração pessoal da atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG, Registro Geral), conforme Modelo 19 disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS

- a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE) dos últimos dois meses, emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), feita por contador regularmente inscrito no CRC.
- b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.
- b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme Modelo 18, página eletrônica <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.
- c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

- a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL

- a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (todas as notas emitidas nos últimos 12 meses).
- b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro).
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ) ou SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital), juntamente com a Escrituração Contábil Digital.

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

- a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e

do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal com o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (Registro Geral, CPF, RG), conforme Modelo 21, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) Atestado, declaração ou contrato, expedidos pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme Modelo 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 12 B, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme Modelo 11 A, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 11 B, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (Modelo 20), disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/> e cópia do contrato de aluguel;

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

13. DOS CHAMAMENTOS SUBSEQUENTES

13.1. Candidatos não classificados dentro do número de vagas e que enviaram a documentação dentro do prazo, conforme cronograma deste Edital poderão ser convocados até que seja preenchido o total de vagas ofertadas, ou até o encerramento do processo de chamamento, disponível no portal da UNIPAMPA <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

14. DO CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO	DATAS
Inscrições Link: https://inscricoes.unipampa.edu.br/	Do dia 04/09/2026 até 05/10/2026
Divulgação dos candidatos inscritos no processo seletivo Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	20/10/2026
Prazo para recurso referente à inscrição Link: https://candidato.unipampa.edu.br/	21/10/2026 à 22/10/2026
Divulgação da lista final dos candidatos inscritos no processo seletivo após recursos Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	23/10/2026
Divulgação do resultado provisório em ordem de classificação Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	03/11/2026
Prazo final de recurso para resultado provisório Link: https://candidato.unipampa.edu.br/	de 04/11 a 05/11/2026
Divulgação do resultado final em ordem de classificação Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	09/11/2026
Análise da Documentação pela Secretaria Acadêmica e complementação de documentação (caso seja solicitado) http://matriculacondicional.unipampa.edu.br e elaboração dos pareceres das Comissões de Validação (Renda, Raça/Etnia/PCD)	04/09/2026 a 26/11/2026
Publicação dos horários das Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_PPI, e LB_PPI	24/11/2026
Entrevistas com a Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia para candidatos das modalidades A2, LI_PPI, e LB_PPI	26/11 e 27/11/2026
Divulgação do Resultado Provisório da Confirmação de matrícula	30/11/2026
Interposição de recurso com relação a Confirmação de Matrícula Via Portal do Candidato https://candidato.unipampa.edu.br/	01/12 e 04/12/2026
Resultado Final da Confirmação de Matrícula	10/12/2026
1º Chamamento de suplentes (se necessário)	a partir de 14/12/2026

15. DO AUXÍLIO FORMAÇÃO

15.1. A concessão de Auxílios de Assistência Estudantil será mediante concorrência em Edital específico sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil da Unipampa – PRODAE. A PRODAE é o setor da Reitoria que desenvolve programas, benefícios e ações de assistência estudantil e de acesso aos direitos de cidadania, direcionados à comunidade universitária.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Durante a realização do curso, caso sejam constatadas inverídicas as informações fornecidas na inscrição ou na matrícula e/ou serem identificadas fraudes nos documentos entregues, o estudante terá sua matrícula cancelada e perderá a vaga no curso, sem prejuízo da tomada de medidas legais cabíveis.

16.2. Casos omissos serão analisados na Comissão do Processo Seletivo LECAMPO pelo *e-mail* ps.lecampo.unipampa@gmail.com

16.3. Adendos ou novos editais de alterações no Edital original serão publicados, sempre que necessários, no Portal da UNIPAMPA e no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

16.4. Novos editais serão publicados no portal da UNIPAMPA até que sejam preenchidas as vagas remanescentes dos cursos ou até o encerramento do processo de chamamento que será na data conforme cronograma (item 14) deste Edital.

16.5. A UNIPAMPA poderá modificar e complementar o presente Edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As modificações, se necessárias, serão divulgadas no portal da UNIPAMPA e estarão de acordo com a legislação vigente.

16.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as informações pertinentes ao processo no portal da UNIPAMPA e no site <http://ingresso.unipampa.edu.br> e através da página <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

Bagé, 02 de setembro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

ANEXO I**PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA PER CAPITA**

A renda bruta mensal, familiar e per capita, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação

ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- f) férias e 13º salário.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I - a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% do valor total das entradas;

II - a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III - para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos inciso I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de *pró-labore* dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de *pró-labore* incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de *pró-labore* oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de *pró-labore*.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput, serão somados os valores de *pró-labore* oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o *pró-labore* de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I - declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos três meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

4. Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”):

Para família unipessoal: Cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

I - calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II - para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

5. Autônomos:

I - cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por doze, para fins de renda média mensal;

II - o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos dois meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda *per capita*.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E/OU VÍNCULO COM COMUNIDADES DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de inscrição no processo seletivo do Curso de Educação do Campo – Licenciatura da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus Dom Pedrito, que possuo pertencimento e/ou vínculo com:

- ☐ Agricultura familiar
- ☐ Pecuária familiar
- ☐ Comunidade rural/do campo
- ☐ Trabalhadores(as) assalariados(as) rurais
- ☐ Peões/peoas de estância
- ☐ Assentamento ou acampamento da Reforma Agrária
- ☐ Povo indígena
- ☐ Comunidade quilombola
- ☐ Movimento social do campo
- ☐ Comunidade das águas ou das florestas
- ☐ Outro: _____

Declaro que meu pertencimento e/ou vínculo ocorre na comunidade/localidade _____, situada no Município de _____, Estado _____, conforme breve descrição:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que informações falsas poderão implicar a eliminação do processo seletivo e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Local e data

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO OU VÍNCULO COM ESCOLA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da legislação vigente, que possuo ou possuí vínculo com instituição escolar na condição de:

☐ **Professor(a)**

☐ **Funcionário(a)/Servidor(a)**

☐ **Estudante**

A instituição com a qual possuo ou possuí vínculo é:

Nome da instituição: _____

Município: _____ Estado: _____

A instituição caracteriza-se como:

☐ Escola rural

☐ Escola do Campo

☐ Escola indígena

☐ Escola quilombola

Período de atuação ou vínculo: _____

Descrição breve da atuação ou do vínculo:

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá resultar na eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Local e data

Assinatura do(a) candidato(a)



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 02/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2143058** e o

código CRC **B50A0441**.

Referência: Processo nº 23100.012736/2026-45

SEI nº 2143058